



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS
Resp. p/ Ministério da Justiça

ELISEU PADILHA
Resp. p/ Ministério dos Transportes

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS
Resp. p/ Ministério da Ciência e Tecnologia

Cel. JOSÉ ROBERTO PINTO BASTOS
Resp. p/ Ministério do Exército

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO
Resp. p/ Ministério da Educação e do Desporto

LAUDO BERNARDES
Resp. p/ Ministério do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

BARJAS NEGRI
Resp. p/ Ministério da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Revoga a Resolução no 47, de 21 de maio de 1998, que define as características e estabelece critérios para o reboque de carretas por motocicletas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, conforme o Decreto no 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando o disposto no artigo 244, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB; e a deliberação deste Conselho constante do Processo no 08021.001167/98-39-DENAT/TRAN, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução no 47/98-CONTRAN, que define as características e estabelece critérios para o reboque de carretas por motocicletas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS
Resp. p/ Ministério da Justiça

ELISEU PADILHA
Resp. p/ Ministério dos Transportes

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS
Resp. p/ Ministério da Ciência e Tecnologia

Cel. JOSÉ ROBERTO PINTO BASTOS
Resp. p/ Ministério do Exército

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO
Resp. p/ Ministério da Educação e do Desporto

LAUDO BERNARDES
Resp. p/ Ministério do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

BARJAS NEGRI
Resp. p/ Ministério da Saúde

(Of. El. nº 173/98)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de setembro de 1998

Nº 341 -
Ref: Ato de Concentração nº 08012.007052/98-49. Interessado: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. Operação: aquisição, pela CSN, da totalidade das ações ordinárias da COMPANHIA SIDERÚRGICA DO CEARÁ - CSC. Determino a publicação do presente despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

Nº 342 -
Ref: Ato de Concentração nº 08012.007122/98-22. Interessados: USINOR e COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA. Operação: a USINOR, através de subsidiárias estabelecidas no Brasil, subscreveu ações ordinárias e preferenciais de emissão da ACESITA, adquiriu ações de Holding e celebrou os respectivos Acordos de Acionistas, passando a integrar o bloco controlador da ACEISTA e da Holding detentora da participação acionária da Acesita na Companhia Siderúrgica Tubarão - CST. Determino a publicação do presente despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº

8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 19/98)

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 23 de setembro de 1998

Nº 37 -

Processo Administrativo nº 08012.007074/98. Representante: DPDC "EX-OFFICIO". Representado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - "PÃO DE AÇÚCAR", sita no Setor de Diversos Norte, Conjunto Nacional, 2º Subsolo, Brasília, Distrito Federal. Considerando a fiscalização realizada, no dia 16 de setembro de 1998, no estabelecimento abaixo nominado que, de forma preliminar e acatelaatória, deu origem aos Autos de Constatções, fulcrados nos artigos 41 e 64 do Decreto nº 2.181/97, com vistas a identificar o cumprimento de tudo quanto abarcado pelo artigo 31 e demais disposições do Código de Defesa do Consumidor, sempre em prevalência e observância às decisões judiciais, DETERMINO a instauração de Processo Administrativo, com fulcro na Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2.181/97, contra a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - "PÃO DE AÇÚCAR", sita no Setor de Diversos Norte, Conjunto Nacional, 2º Subsolo, Brasília, Distrito Federal, por infração aos artigos 6º, III, 8º, 12, § 1º, 18, § 6º, I, II e III, 31, 39, V, e 66 da citada Lei, como identificado nos Autos de Constatção, inclusos no presente feito. Notifique-se, o Representante Legal da nominada Empresa para apresentar defesa e provas que pretenda produzir, no prazo de 10 (dez) dias contado da data do recebimento da respectiva notificação. Fixo a multa diária de 50.000 (cinquenta mil) UFIR'S, a partir da data deste despacho, pelo não cumprimento de afixar o preço diretamente no produto, em razão da constatação realizada. Quanto a penalidade pecuniária relativa às demais infrações alcançadas pela Lei de Defesa do Consumidor, FIXO a multa de 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR'S, para cada Artigo da Lei infringido, aumentada do percentual de 10% (dez por cento), se configurada a reincidência. Colhidos os elementos, se for o caso, dê-se conhecimento do fato ao Ministério Público.

Nº 38 -

Processo Administrativo nº 08012.007075/98. Representante: DPDC "EX-OFFICIO". Representado: SUPERMERCADO PLANALTO LTDA., sito à SHCN EQN 504/505, S/Nº, Brasília, Distrito Federal. Considerando a fiscalização realizada, no dia 16 de setembro de 1998, no estabelecimento abaixo nominado que, de forma preliminar e acatelaatória, deu origem aos Autos de Constatções, fulcrados nos artigos 41 e 64 do Decreto nº 2.181/97, com vistas a identificar o cumprimento de tudo quanto abarcado pelo artigo 31 e demais disposições do Código de Defesa do Consumidor, sempre em prevalência e observância às decisões judiciais, DETERMINO a instauração de Processo Administrativo, com fulcro na Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2.181/97, contra o SUPERMERCADO PLANALTO LTDA., sito à SHCN EQN 504/505, S/Nº, Brasília, Distrito Federal, por infração aos artigos 6º, III, 18, § 6º, I, 31 e 66 da citada Lei, como identificado nos Autos de Constatção, inclusos no presente feito. Notifique-se, o Representante Legal da nominada Empresa para apresentar defesa e provas que pretenda produzir, no prazo de 10 (dez) dias contado da data do recebimento da respectiva notificação. Fixo a multa diária de 50.000 (cinquenta mil) UFIR'S, a partir da data deste despacho, pelo não cumprimento de afixar o preço diretamente no produto, em razão da constatação realizada. Quanto a penalidade pecuniária relativa às demais infrações alcançadas pela Lei de Defesa do Consumidor, FIXO a multa de 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR'S, para cada Artigo da Lei infringido, aumentada do percentual de 10% (dez por cento), se configurada a reincidência. Colhidos os elementos, dê-se conhecimento do fato ao Ministério Público.

NELSON FARIA LINS D'ALBUQUERQUE JÚNIOR

(Of. El. nº 4/98)

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 13 de agosto de 1998

Relação dos parcelamentos concedidos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 12, § 4º da Medida Provisória nº 1.699-39, de 28 de agosto de 1998 e art. 34 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02, de 31 de julho de 1998.

LUIZ CARLOS STURZENEGGER

PFN/PSFN- Rio Grande do Sul

CPF: 000.843.600-20

Nome: Olindo Guilherme Franke
Número Inscrição: 00 1 97 004556-30
Valor da Parcela Básica (R\$): 54,88 Qtd Parcelas: 11
Valor Parcelado (R\$): 603,68
Número Inscrição: 00 1 97 004557-10
Valor da Parcela Básica (R\$): 52,15 Qtd Parcelas: 14
Valor Parcelado (R\$): 730,10
CPF: 001.623.880-04

Nome: Jorge Benjamin Eckert
Número Inscrição: 00 1 96 000528-35
Valor da Parcela Básica (R\$): 119,58 Qtd Parcelas: 26
Valor Parcelado (R\$): 3.109,08
CPF: 001.780.200-87
Nome: Luiz Caldas Milano
Número Inscrição: 00 1 97 004590-31
Valor da Parcela Básica (R\$): 214,18 Qtd Parcelas: 27
Valor Parcelado (R\$): 5.782,86
CPF: 005.867.490-04

Nome: Abdyli Idriz
Número Inscrição: 00 1 97 004667-55
Valor da Parcela Básica (R\$): 170,24 Qtd Parcelas: 28
Valor Parcelado (R\$): 4.766,72
CPF: 007.840.010-49
Nome: Sergio Finkelstein
Número Inscrição: 00 1 98 000026-02
Valor da Parcela Básica (R\$): 1.337,02 Qtd Parcelas: 3
Valor Parcelado (R\$): 4.011,06
CPF: 008.892.960-49

Nome: Walter Paraguassu Siqueira Machado
Número Inscrição: 00 1 97 004736-11
Valor da Parcela Básica (R\$): 53,88 Qtd Parcelas: 19
Valor Parcelado (R\$): 1.023,72
CPF: 009.099.040-49
Nome: Nilo Araujo Saraiva
Número Inscrição: 00 1 95 000677-50
Valor da Parcela Básica (R\$): 94,93 Qtd Parcelas: 27
Valor Parcelado (R\$): 2.563,11
CPF: 009.766.520-72

Nome: Jose Antonio Pinto da Rocha
Número Inscrição: 00 1 98 000448-79
Valor da Parcela Básica (R\$): 194,37 Qtd Parcelas: 28
Valor Parcelado (R\$): 5.442,36
CPF: 012.250.650-20
Nome: Maria Tereza Trindade Cardoso
Número Inscrição: 00 1 97 002175-34
Valor da Parcela Básica (R\$): 56,59 Qtd Parcelas: 5
Valor Parcelado (R\$): 282,95
CPF: 014.176.490-20

Nome: Dirceu Freitas
Número Inscrição: 00 1 95 003301-24
Valor da Parcela Básica (R\$): 53,98 Qtd Parcelas: 2
Valor Parcelado (R\$): 107,96
Número Inscrição: 00 1 97 003271-27
Valor da Parcela Básica (R\$): 53,36 Qtd Parcelas: 6
Valor Parcelado (R\$): 320,16
Número Inscrição: 00 1 97 003272-08
Valor da Parcela Básica (R\$): 53,93 Qtd Parcelas: 9
Valor Parcelado (R\$): 485,37
CPF: 046.938.308-95

Nome: Marcelo Velloso Braga
Número Inscrição: 00 1 98 000219-09
Valor da Parcela Básica (R\$): 495,62 Qtd Parcelas: 26
Valor Parcelado (R\$): 12.886,12
CPF: 054.091.520-34
Nome: Roberto Lopes Gervini
Número Inscrição: 00 1 98 000161-58
Valor da Parcela Básica (R\$): 633,03 Qtd Parcelas: 26
Valor Parcelado (R\$): 16.458,78
CPF: 054.622.230-72

Nome: Osmildo Gomes dos Santos
Número Inscrição: 00 6 96 026058-62
Valor da Parcela Básica (R\$): 119,40 Qtd Parcelas: 28
Valor Parcelado (R\$): 3.343,20
CPF: 055.184.740-91
Nome: Luiz Carlos Trainini
Número Inscrição: 00 1 95 000880-80
Valor da Parcela Básica (R\$): 53,27 Qtd Parcelas: 9
Valor Parcelado (R\$): 479,43
CPF: 055.227.810-68

Nome: Arlei Alvarez Gomes
Número Inscrição: 00 1 95 000595-79
Valor da Parcela Básica (R\$): 52,66 Qtd Parcelas: 21
Valor Parcelado (R\$): 1.105,86
CPF: 063.582.840-53
Nome: Regis Nogueira de Azevedo
Número Inscrição: 00 1 96 002159-98
Valor da Parcela Básica (R\$): 107,48 Qtd Parcelas: 23
Valor Parcelado (R\$): 2.472,04
CPF: 105.586.910-72

Nome: Paulo Roberto da Silva Paz
Número Inscrição: 00 1 97 002324-10
Valor da Parcela Básica (R\$): 51,67 Qtd Parcelas: 23
Valor Parcelado (R\$): 1.188,41
CPF: 109.271.580-00
Nome: Antonio Francisco Maineri Brum
Número Inscrição: 00 1 96 004198-01
Valor da Parcela Básica (R\$): 58,98 Qtd Parcelas: 25
Valor Parcelado (R\$): 1.474,50
CPF: 115.495.480-34

Nome: Archimedes Antonio da Silva Almeida
Número Inscrição: 00 1 95 000236-20
Valor da Parcela Básica (R\$): 163,82 Qtd Parcelas: 26
Valor Parcelado (R\$): 4.259,32
CPF: 120.852.350-34
Nome: Tania Lucia Sperb de Oliveira Fagundes
Número Inscrição: 00 1 95 000225-78
Valor da Parcela Básica (R\$): 85,89 Qtd Parcelas: 28
Valor Parcelado (R\$): 2.404,92
CPF: 129.931.318-34

Nome: Miguel Milton de Oliveira
Número Inscrição: 00 1 97 008522-05
Valor da Parcela Básica (R\$): 53,18 Qtd Parcelas: 7
Valor Parcelado (R\$): 372,26
CPF: 175.902.130-04
Nome: Rosa Maria Saraiva Felken
Número Inscrição: 00 1 97 003428-60
Valor da Parcela Básica (R\$): 81,66 Qtd Parcelas: 28
Valor Parcelado (R\$): 2.286,48
CPF: 183.364.180-91